



**LEI Nº. 1.752, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

<b>03</b>	<b>01</b>	<b>00</b>	<b>INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA – IPREM</b>		
<b>09.272.0021.2071.0000</b>			<b>MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>		
<b>3.1.90.01.00</b>			<b>APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS</b>		
04	Recurso Próprio da Administração				
Indireta	600	000	RPPS		200.000,00

**TOTAL.....R\$ 200.000,00**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) elencadas no quadro abaixo:

<b>03</b>	<b>01</b>	<b>00</b>	<b>INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA – IPREM</b>		
<b>09.272.0021.2070.0000</b>			<b>MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>		
<b>3.3.90.91.00</b>			<b>SENTENÇAS JUDICIAIS</b>		
04	Recurso Próprio da Administração				
Indireta	600	000	RPPS		200.000,00

**TOTAL.....R\$ 200.000,00**

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

**Artigo 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 10 de dezembro de 2025.

**RODOLFO FERREIRA KAMÁ**  
Prefeito Municipal